



GRUPO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA URB RECIFE – GC – URB - 001

AVISO 02

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 – GC – URB – 001
ID LICITAR DIGITAL: 52957**

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, EM 03 (TRÊS) LOTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB-RECIFE

Inicialmente, agradecemos o interesse pelo certame e sua solicitação de esclarecimentos.

Este Agente de Contratação GC – URB – 001, recebeu de uma empresa interessada no certame, na data 20/02/2025, através da plataforma licitar digital, o pedido de esclarecimentos, que segue com as respectivas respostas da Gerência Geral de Administração e Informação, transcritos abaixo:

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

ITEM 1 – DIREITO CONSTITUCIONAL.

Diante da garantia ao contraditório e ampla defesa prevista no art. 5º, inc. LV da Constituição Federal, todas as previsões do edital que podem resultar em descontos ou qualquer penalidade, somente poderão ter efetiva aplicabilidade após apuração de eventual responsabilidade da Contratada em processo específico no qual sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim.

ITEM 2 – RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESPOSTA: Conforme itens 13.9.5 do Termo de Referência e 3.3 do anexo B do TR, a utilização inapropriada de veículos oficiais implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa e, sendo comprovado o nexo de causalidade entre a conduta da Contratante e o resultado danoso, a Contratante ressarcirá a Contratada em até 30 dias.

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA: Conforme itens 13.9.5 do Termo de Referência e 3.3 do anexo B do TR, a utilização inapropriada de veículos oficiais implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de



processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa e, sendo comprovado o nexo de causalidade entre a conduta da Contratante e o resultado danoso, a Contratante ressarcirá a Contratada em até 30 dias.

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESPOSTA: Conforme itens 13.9.5 do Termo de Referência e 3.3 do anexo B do TR, a utilização inapropriada de veículos oficiais implicará a imediata apuração de responsabilidade civil e administrativa, mediante a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa e, sendo comprovado o nexo de causalidade entre a conduta da Contratante e o resultado danoso, a Contratante ressarcirá a Contratada em até 30 dias.

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Correto.

ITEM 3 – SEGURO.

O Edital exige que os veículos tenham seguro nos moldes do TR.

Contudo, em razão dos veículos serem de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Com efeito, tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo seguro?*
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?*

RESPOSTA: É vedada a autogestão pela contratada para os seguros dos veículos. As Diretrizes para os seguros dos veículos estão estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM 4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O edital prevê a emissão de nota fiscal ou fatura.

*Todavia, para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação é importante que, também, sejam emitidos **boletos bancários** para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.*

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) A contratada poderá emitir **boleto bancário** para efetivação dos pagamentos pela contratante?*



RESPOSTA: De acordo com o Termo de Referência, o pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

ITEM 5 – DO PARENTESCO.

O edital veda a contratação com empresa que mantenha “vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21”.

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.

Não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço à URB, questiona-se:

- a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?*

RESPOSTA: A administração está “apenas” cumprindo ao estabelecido no art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/21.

ITEM 6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, a legislação prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser indenizado nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Em caso de rescisão do contrato, essa será no fiel cumprimento da legislação vigente.

ITEM 7 - ASSINATURA DOS DOCUMENTOS.

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

RESPOSTA: Sim.

ITEM 8 - VALOR ESTIMADO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação, e somente na proposta final ajustada deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O valor máximo admitido para cada lote e estabelecidos nos subitens: 4.1.1; 4.1.2; e, 4.1.3 do Edital devem ser obedecidos.

ITEM 9 - EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESPOSTA: Sim.



ITEM 10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. PRAZO.

O edital definiu regramentos confusos sobre o pagamento. Vejamos:

“16.1.1. A liquidação mensal da despesa se dará num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

16.1.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo o atesto do gestor do contrato”.

“PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será realizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Atesto na Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá discriminar de detalhadamente os produtos fornecidos, devendo, ainda, estar acompanhada dos seguintes documentos: (...)”.

Com efeito, as regras acima estão contraditórias, haja vista que definem um prazo de 30 dias úteis e também de 30 dias corridos.

Ademais, é certo que a futura Contratada assumirá compromissos financeiros para garantir a execução do contrato e estes, por sua vez, exigirão pagamentos antecipados que usualmente são realizados em período que não ultrapassa 30 (trinta) dias corridos, como, por exemplo, custos mensais para manutenção dos veículos, estrutura, mão-de-obra em geral, entre outros.

Neste cenário, é evidente que a Contratada dependerá da contraprestação devida pela Contratante para cumprir com suas obrigações contratuais e evitar encargos onerosos por período superior a 30 (trinta) dias.

Não há dúvidas que a ausência de definição quanto ao prazo certo de pagamento impactará negativamente no equilíbrio financeiro do contrato e não se mostra razoável diante das demais obrigações que deverão ser cumpridas pela Contratada em prazo inferior.

Diante disso, questiona-se:

- a. A regra poderá ser alterada para fixar que tanto o atesto da fatura e liquidação da despesa, quanto o pagamento, deverão ser cumpridos pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos?*
- b. A liquidação da despesa poderá se dar em até 15 dias corridos?*
- c. O pagamento poderá ser efetivado em até 15 dias corridos?*
- d. Será excluída a regra contraditória, que fixa prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, para pagamentos?*

RESPOSTA: Considerando o adiamento da sessão da abertura das propostas e lances, essa questão estará contemplada no edital que será republicado.

ITEM 11 - INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Nos termos do item “Das multas de trânsito”, fl. 26 do TR, a Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, para resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

Neste cenário, impõe-se destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será



concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).

Nesse sentido, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Desta forma, em atenção ao princípio da razoabilidade e legalidade, questiona-se:

- a) A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?
- b) Caso a resposta acima seja negativa, o prazo de 05 dias úteis corridos estabelecido em edital começará a contar a partir de qual evento?
- c) A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- d) A Contratante fará diretamente o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores? OU
- e) A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- f) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- g) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

RESPOSTA: A CONTRATADA deve apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para que dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á por infrações e indicação do condutor, nas hipóteses em que der causa, após instauração de procedimento para formalização das responsabilidades.

ITEM 12 - REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões contraditórias acerca do reajustamento dos preços. Vejamos:

“Após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, excluída a responsabilidade do contratado pelo retardamento de execução do objeto contratual, os preços serão reajustados, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme Decreto Municipal nº 37.817/2024”.

Neste contexto, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços é obrigatório, independe de solicitação e deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.



Ademais, em razão da importância deste mecanismo de atualização financeira, o reajustamento de preços está em entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, conforme se depreende da leitura do artigo 92, da Lei 14.133/2021.

De natureza cogente, tais requisitos deverão ser observados sob pena de ilegalidade, evitando, assim, eventuais prejuízos a participação dos licitantes interessados.

Outrossim, deve fixar previamente à participação no certame o índice de correção que será adotado no contrato.

O artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Neste contexto, considerando que todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, é imprescindível que o edital em referência indique expressamente que o reajuste será concedido independentemente de solicitação a partir da anualidade da data base do orçamento estimado.

Por fim, em relação à data do orçamento estimado, esta estará vinculada ao dia em que, para elaboração deste edital, os agentes de licitação elaboraram a pesquisa de preços e definiram o orçamento para o caso, o qual antecede a data da proposta e já está definido.

Logo, já é sabida pela administração qual é esta data-base, pois utilizada de base para composição dos preços de referência deste pregão, a qual deve desde já ser informada.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado para licitação para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como “data do orçamento estimado” para o presente processo licitatório?

RESPOSTA: Haverá reajustamento dos preços conforme o item 29 do Edital. O orçamento estimado que é o mapa estimativo dos valores obtidos, data de 24/01/2025. Considerando o adiamento da sessão da abertura das propostas e lances, essa questão estará contemplada no edital que será republicado.

ITEM 13 - TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. CONTRADIÇÃO.

O edital é contraditório em relação ao prazo de vigência:

“O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 91, §4º e Artigos 105 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

“CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogados nos termos do Artigo 91, §4º e Artigos 105 e 107, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.”

Ocorre que a incerteza quanto ao prazo de vigência do futuro contrato **configura clara ilegalidade e abre margem para discricionariedade**, vez que condiciona o prazo de vigência à critério subjetivo da Contratante, o que não pode prevalecer sob pena de ser declarada a nulidade do procedimento licitatório.

Logo, evidencia-se que o Edital **deve** definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.



Ademais, vale dizer que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que este seja alterado para que a vigência contratual seja contabilizada da data de entrega dos veículos, a fim de que a locação perdure pelo período integral que deverá ser definido (em meses).

Diante disso, questiona-se:

- A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos primeiros veículos?
- Caso negativo, de modo a sanar a contradição, a vigência de 12 meses poderá ser contabilizada a partir da assinatura do contrato?
- Se assim não for entendido e seja definido que a vigência será da ordem de serviço, pode ser contabilizado a partir de seu recebimento?
- A ordem de serviço será encaminhada tão somente a assinatura da ordem de serviço?
- O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos estabelecido no art. 107 da Lei 14.133/21?

RESPOSTA: Considerando o adiamento da sessão da abertura das propostas e lances, essa questão estará contemplada no edital que será republicado.

ITEM 14 - RENOVAÇÃO DA FROTA.

Quanto ao tema, o edital prevê que a Contratada deverá:

i. Das substituições para renovação da frota

a) Os veículos devem ser substituídos pelo prazo ou pela quantidade de quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, por outro veículo do mesmo tipo potência do ano em curso ou superior:

CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA

CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA FROTA			
Descrição do item	Prazo		Km Rodado
Veículo passeio tipo Hatch	3 anos	ou	80.000km
Veículo tipo Van	3 anos	ou	140.000km
Veículo misto – caminhonete 4x4	3 anos	ou	80.000 km

Nesta senda, oportuno dizer que o mais correto e razoável que o edital seja alterado para constar que a **substituição da frota seja contada a partir da entrega dos veículos**, pois neste momento inicia-se, de fato, a utilização do bem, justificando-se sua renovação pelo “tempo de uso”.

Diante disso, questiona-se:

- O prazo de 03 anos indicados para renovação dos veículos pode ser contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante?
- Qual a média mensal de quilometragem rodada de cada Lote de veículo?

RESPOSTA: A renovação da frota deve ser conforme o anexo B, item 2, subitem i (Das substituições para renovação da frota) do Termo de Referência. A média mensal de quilômetros rodados são: Lote 01: 2.100 Km/mês, Lote 02: 2.700 Km/mês, e Lote 03: 2.500 Km/mês.

ITEM 15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- Quanto ao tema, qual será o termo inicial a ser considerado para contagem do prazo de vigência da Ata?
- Podemos considerar a data da última assinatura aposta no instrumento?

RESPOSTA: Conforme subitem 35.11 do Edital, a Ata de Registro de Preços produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.



ITEM 16 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O edital prevê que o critério de julgamento será o de “MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE”.

Além disso, determina que “Ao inserir a proposta no Sistema LICITAR DIGITAL, no campo PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO, deverá ser preenchido o valor unitário do item, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote; d) O sistema multiplicará automaticamente o PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO, para cada item do lote, pela quantidade, perfazendo o TOTAL PROPOSTO do lote e ao final.”

Entretanto, para que não haja dúvidas sobre a opção que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Portanto, qual das opções de preços exemplificados abaixo devemos seguir em sistema para o Lote 1, por exemplo (20 veículos hatch)?

- a. Valor unitário do veículo: **1 unidade de veículo x valor unitário x 1 mês** (mensal)? Ou,
- b. Valor unitário do veículo: **1 unidade de veículo x valor unitário x 12 meses** (total da vigência)?
- c. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

RESPOSTA:

LOTE 1 - Menor preço total anual do item: R\$ x 12 meses x 20 veículos = R\$

LOTE 2 - Menor preço total anual do item: R\$ x 12 meses x 02 veículos = R\$

LOTE 3 - Menor preço total anual do item: R\$ x 12 meses x 02 veículos = R\$

ITEM 17 - SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, o edital dispõe de diversas regras sobre a subcontratação do objeto.

“Conforme subitem 10.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não é permitido nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do objeto desta licitação”.

“PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre a subcontratação do Contrato, será permitida desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, excetuando-se os itens exigidos para comprovação de qualificação técnica, descritos no Edital, cuja subcontratação não será permitida.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato.”

Neste contexto, necessário reforçar que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, desta forma, fornecerá os veículos para locação além de toda estrutura e serviços relacionados ao objeto.

Com relação aos veículos, a frota será disponibilizada pela contratada para atendimento das demandas específicas e ficará à disposição da contratante durante a vigência contratual.

Da mesma forma, os serviços acessórios - fornecimento de equipamento específico para monitoramento (rastreador), plotagem, demais acessórios, manutenção, limpeza e seguro, serão integralmente cumpridos pela contratada, todavia, pela dinâmica operacional e sua expertise na execução dos serviços de locação de veículos com gestão, tais serviços são usualmente realizados por fornecedores de serviços específicos, os quais possuem aptidão para cumprimento de tais obrigações.



Registre-se, a responsabilidade pela execução integral do objeto será da Contratada/licitante vencedora e sua gestão sobre a forma de atendimento do contrato deve garantir que, ao final, a contratante seja satisfatoriamente atendida de acordo com as exigências do edital.

Outrossim, pela especificidade dos serviços - locação de veículos - é certo que as locadoras tem experiência para fornecimento da frota e gestão da locação, com fornecimento de todo aparato e serviços adicionais exigidos. Contudo, notadamente os serviços acessórios são executados por fornecedores de serviços selecionados pela contratada e submetidos ao seu controle direto, exclusivamente, para atendimento do objeto contratual.

Importante dizer que, em regra, as locadoras de veículos não possuem em seu objeto social atividades de rastreamento/monitoramento, plotagem, limpeza, seguro, etc., o que é justificável pela especificidade dos serviços.

Assim sendo, as locadoras não podem ser executoras diretas de tais serviços específicos e para atendimento do contrato deverão contratar fornecedores de serviços para tanto, sem que isso cause qualquer prejuízo à contratante ou caracterize descumprimento contratual.

Frise-se, eventual vedação para subcontratar os serviços acessórios citados prejudica a dinâmica operacional, interfere negativamente na elaboração dos projetos e propostas das licitantes e poderá afastar da disputa licitantes que sintam insegurança em assumir a contratação com referida vedação.

Por fim, cabe dizer que a contratada será a única responsável pela execução do contrato, logo, para os casos de subcontratação de serviços acessórios, torna-se desnecessária a prévia anuência da Contratante e comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação técnica.

Com efeito, a responsabilidade pela execução será da Contratada/licitante e as condições de habilitação e qualificação técnica devem ser cumpridas por ela durante a fase do certame e execução do contrato. Neste contexto, não é razoável estender tal obrigação para as empresas subcontratadas, pois estas não terão qualquer vínculo com a Contratante e certamente serão cobradas pelo cumprimento de suas obrigações pela Contratada.

Ademais, importante registrar que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato e, para estes, são extremamente burocráticas as exigências transcritas acima, prejudicando maior celeridade na gestão do contrato.

Diante do exposto, para garantir a ampliação da disputa, isonomia e legalidade do certame, questiona-se:

- a. Entendemos que as regras que restringem a subcontratação se aplicam apenas ao objeto principal, qual seja, **locação de veículos** apenas. Está correto nosso entendimento?*
- b. Entendemos que os serviços de fornecimento de rastreador, plotagem, manutenção, limpeza e seguro, entre outros acessórios, podem ser executados por fornecedores de serviços, mantendo-se a contratada como responsável direta perante a contratante. Está correto nosso entendimento?*
- c. Para os serviços acessórios de manutenção, limpeza, seguro, plotagem, rastreador, entre outros, será dispensada a prévia anuência pela contratante?*
- d. Para os serviços acessórios, pode ser dispensada a comprovação dos requisitos de regularidade e qualificação técnica pela subcontratada?*

RESPOSTA: Conforme o subitem 24.3 do Edital e subitem 10.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, não é permitido a subcontratação do objeto desta licitação. Considerando o adiamento da sessão da abertura das propostas e lances, essa questão do (edital dispõe de diversas regras sobre a subcontratação) estará contemplada no edital que será republicado.



ITEM 18 - DO SEGURO GARANTIA.

*Em se tratando de Edital cujo sistema escolhido é o de Ata de Registro de Preços, o qual representa apenas expectativa de contratação e não assegura de forma antecipada às contratadas a quantidade exata de veículo que será demandada, os quais, muito provavelmente, terão valores de locação distintos, questionamos: **O prazo para apresentação do seguro-garantia poderá ser alterado para até 10 dias após a assinatura do Contrato?***

RESPOSTA: Recomendamos a leitura do subitem 11.2 do Termo de Referência e do subitem 23.2.2 do Edital, que se reportam ao texto do §3º, do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM 19 - PRAZO DE ENTREGA. INSUFICIÊNCIA. CONTRADIÇÃO.

O edital e seus anexos preveem que:

“1.1.1.1. A execução do serviço será iniciada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até igual período, em conformidade com a conveniência da Administração, e desde que o licitante faça a solicitação antes do advento do termo final de seu prazo.

1.1.1.2. A execução deverá ser iniciada com frota provisória da Contratada, com modelos equivalentes aos contratados, até a entrega da frota definitiva, caso a Contratada não tenha a frota definitiva no ato da assinatura do contrato, com as especificações exigidas no Termo de Referência.

1.1.1.3. A Contratada deve entregar todos os veículos conforme as especificações exigidas, em até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato, podendo haver prorrogação sob concordância do órgão gestor”.

“§3º É possível a entrega de uma frota provisória até a entrega da frota definitiva, que deverá ser fornecida em até 120 (cento e vinte) dias da data de assinatura do contrato”.

*Certamente referidas previsões contidas nos itens 1.1.1.2. e §3º, acima, apresentam contradição e causarão confusão à licitante vencedora, prejudicando a adequada execução do contrato. Isso porque, em relação aos provisórios, não é possível depreender se poderão ou deverão ser mobilizados em contrato, ou seja, **se é obrigatório ou facultativo o seu fornecimento.***

Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação.

O Edital deve prever regras claras e objetivas para contratação, de modo a afastar eventuais subjetividades e discricionariedade na interpretação de suas regras, consagrando-se a garantia à moralidade, competitividade, isonomia, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Superado tal ponto, o presente Pregão objetiva a formação de Registro de Preços, destarte, é incontroverso que o sistema de registro de preços representa apenas expectativa de contratação e não assegura de forma antecipada às contratadas a quantidade exata de veículo que será demandada.

Ademais, cabe frisar que a aquisição dos veículos somente poderá ser realizada após assinatura do contrato pelas partes, uma vez que somente nesse momento a Licitante vencedora terá a segurança quanto à efetivação da contratação, podendo, então, iniciar os procedimentos necessários para aquisição dos veículos objeto da locação.

Com efeito, além do órgão responsável pela licitação não ser obrigado a realizar a contratação, não se pode olvidar que existe a possibilidade de revogação da licitação por interesse da URB, situação que torna temerária a aquisição dos veículos antes da formalização do contrato entre as partes, já que não existe qualquer garantia em relação à contratação.



Feitas tais considerações, o fato é que para fornecimento de **veículos zero km** a contratada dependerá dos prazos de faturamento das montadoras e dos procedimentos finais de preparação, que abrangem regularização de documentos, emplacamento, além do traslado até os locais de entrega. Tais procedimentos demandam tempo considerável e afetam diretamente no prazo final para mobilização dos veículos no contrato.

Cabe ainda dizer que ao permitir o fornecimento de **veículos seminovos provisórios**, o edital deve estabelecer condições que ampliem as opções de fornecimento, sem exigências exorbitantes que restringem a participação de um maior número de licitantes, bem como deve permitir que sejam mobilizados em prazo razoável, **e não imediato**.

Isso porque, mesmo para fornecimento dos seminovos provisórios, o futuro contratado também dependerá de fornecedores que possuam a exata quantidade de veículos, nas condições estabelecidas em edital, para fornecimento do veículo no prazo fixado em Recife, situação que também prejudicará a entrega.

Portanto, não há dúvidas que a Contratada dependerá de prazos impostos por terceiros para disponibilização dos veículos à contratante, os quais poderão superar o prazo de entrega fixado no Edital e prejudicarão o cumprimento da obrigação pela contratada, sem que lhe possa ser atribuída qualquer responsabilidade por tais fatos.

Assim, é importante que sejam alteradas as condições de entrega a fim de garantir a ampliação da disputa e assegurar que o processo licitatório atinja seu principal objetivo que é a obtenção do menor preço para contratação.

Diante do exposto, questiona-se:

- a. **Em relação aos veículos zero km**, o prazo de entrega inicial poderá ser alterado para 90 dias, prorrogável por mais 30 dias, se necessário e justificado, de forma a manter os 120 dias contados da assinatura do contrato já previstos em edital?
- b. **Para veículos seminovos provisórios**, será obrigatório ou facultativo seus fornecimentos?
- c. **Caso seja obrigatório**: (i) será fixado prazo de 60 dias para entrega, contados da assinatura do contrato? (ii) será permitido que sejam emplacados em qualquer unidade da Federação? (iii) será permitido que sejam utilizados até a entrega dos definitivos? e, (iv) será permitido que sejam aceitos com declaração de autogestão?

RESPOSTA: Considerando o adiamento da sessão da abertura das propostas e lances, essa questão do estará contemplada no edital que será republicado.

ITEM 20 - PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS OBJETOS.

O edital tem previsões contraditórias em relação aos prazos de recebimento provisório e definitivo. Desta forma, questionamos:

- a. O recebimento provisório será concluído dentro do prazo de máximo de 02 dias úteis?
- b. O recebimento definitivo será concluído dentro do prazo de máximo de 05 dias úteis?
- c. Caso negativo, quais prazos devem ser considerados para o recebimento definitivo e provisório do contrato?

RESPOSTA: Considerando o adiamento da sessão da abertura das propostas e lances, essa questão do estará contemplada no edital que será republicado.

ITEM 21 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO. CONDIÇÕES RESTRITIVAS.

O edital dispõe de regramento prevendo que a futura Contratada deverá possuir, antes da assinatura do contrato, escritório em Recife ou região metropolitana, telefone 0800 ou fixo local, e preposto no local do serviço.

Contudo, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização de contrato firmado entre as partes para ter segurança quanto à contratação.

Neste contexto, todas as obrigações atreladas à execução do objeto devem ser exigidas após a efetiva contratação (assinatura do instrumento contratual), em prazo razoável, sendo certo que as antecipações de tais medidas ou a exigência em momento imediato à formalização do contrato caracterizam condição restritiva, são vedados nas licitações públicas.

Assim, os requisitos impostos para o momento da assinatura do contrato têm caráter restritivo, pois somente poderão ser apresentados por empresas que, antes mesmo do encerramento do certame, iniciem previamente os referidos procedimentos e já detenham dos veículos necessários à execução dos serviços.

Com efeito, cabe esclarecer que para atendimento do contrato as empresas submetem-se aos procedimentos internos e em razão do envolvimento de setores diversos neste processo (setor de compras, financeiro, implantação, entre outros), é importante que seja concedido prazo razoável, após assinatura do contrato (segurança jurídica), para que somente assim sejam iniciadas as obrigações contratuais.

Desta forma, apenas após a celebração do contrato a contratada poderá iniciar todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, incluindo a aquisição de veículos, regularização de documentos, contratação de apólice de seguro, entre outros (caso não seja permitida a autogestão solicitada).

Assim, questiona-se:

- a) A comprovação do escritório em Recife ou região metropolitana poderá ser feita em prazo razoável de até 15 dias após a assinatura do contrato?
- b) A comprovação do telefone 0800 ou fixo local poderá ser feita em prazo razoável de até 15 dias após a assinatura do contrato?
- c) A comprovação do preposto poderá ser feita em prazo razoável de até 15 dias após a assinatura do contrato?
- d) Entendemos que o preposto a ser indicado nos Contratos atuará no escritório da própria Contratada, colocando-se à disposição da Contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação. Está correto o entendimento?

RESPOSTA: Considerando o adiamento da sessão da abertura das propostas e lances, essa questão *do* estará contemplada no edital que será republicado.

Conforme estabelece o subitem 36.8 do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, as divulgações de informações, referentes a esta licitação, serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos: (1) <https://licitar.digital/> (2) <http://portaldecompras.recife.pe.gov.br/app/Licitacoes.php> (3) [PNCP-Portal Nacional das Compras Públicas](#); e, (4) [SEI nº16.000126/2025-71](#).

Recife, 25 de fevereiro de 2025.



Glaucio Mendonça Brasileiro
Agente de Contratação - GC – URB - 001